

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023

Processo nº 23/4000-0000277-2

Contrato Adm nº 017/2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**,

e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe**

Neto,

doravante denominada

simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

NATA EVENTOS LTDA. - ME, com sede na Rua Jaguaretê, nº 177, complemento 01, São Paulo/SP, CEP 02.515-010, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.423/0001-30, representada neste ato por seu sócio, Sr. **Tafarel Augusto Colling**

doravante

denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0004/2023, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de infraestrutura e mobiliário para feiras.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e serviços de infraestrutura a serem empregados nas datas e locais constam a seguir:
- 3.2. **46ª EXPOINTER**
 - 3.2.1. Data: 26/08/2023 a 03/09/2023
 - 3.2.2. Local: Parque de Exposições Assis Brasil/Esteio
 - 3.2.3. Município: Esteio/RS
- 3.3. **32ª MERCOPAR**
 - 3.3.1. Data: 17/10/2023 a 20/10/2023
 - 3.3.2. Local: Pavilhões do Centro de Feiras e Eventos Festa da Uva
 - 3.3.3. Município: Caxias do Sul/RS
- 3.4. **24ª EXPODIRETO**
 - 3.4.1. Data: 04/03/2024 a 08/03/2024

3.4.2. Local: Parque da Exposição Expodireto Cotrijal/Não-Me-Toque

3.4.3. Município: Não-Me-Toque/RS

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá entregar o material solicitado, de acordo com as normas da Expointer, da Mercopar e da Expodireto antes dos inícios das feiras, o que inclui todos os serviços licitados nas condições e quantidades descritas neste edital.

4.2. Durante o período de realização dos eventos, a contratada deve se comprometer com o acompanhamento, manutenção e supervisão desses serviços, atendendo de forma rápida e eficiente toda e qualquer correção ou ajuste que venha a ser solicitado.

CLÁUSULA 5ª. DA INFRAESTRUTURA DA EXPOINTER 2023

5.1. Conforme item 7 do termo de referência Anexo I.

CLÁUSULA 6ª. DA INFRAESTRUTURA DA MERCOPAR 2023

6.1. Conforme item 8 do termo de referência Anexo I.

CLÁUSULA 7ª. DA INFRAESTRUTURA DA EXPODIRETO 2024

7.1. Conforme item 9 do termo de referência Anexo I.

CLÁUSULA 8ª. DO PREÇO

8.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 194.999,98 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que:

8.1.1. **EXPOINTER 2023: R\$ 112.557,79 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos);**

8.1.2. **MERCOPAR 2023: R\$ 11.569,06 (onze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos);**

8.1.3. **EXPODIRETO 2024: R\$ 70.873,13 (setenta mil, oitocentos e setenta e três reais e treze centavos).**

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 9ª. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 9.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 9.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 9.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 9.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 9.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.
- 9.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 9.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 9.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- 9.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 9.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 9.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 9.13. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail **badedul.fornecedores@badedul.com.br**. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 11ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 11.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 12ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 12.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto

equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 13ª. DOS PRAZOS

13.1. O prazo de vigência do contrato é de **210 (duzentos e dez)** dias, contados a contar da data de assinatura do contrato.

13.2. Os serviços devem ser disponibilizados ao Contratante antes do início de cada feira, obedecendo aos seguintes prazos:

13.2.1. A infraestrutura da Expointer 2023 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 23/08/2023.

13.2.2. A infraestrutura da Mercopar 2023 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 15/10/2023.

13.2.3. A infraestrutura da Expodireto 2023 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 29/02/2024.

13.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

13.4. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

13.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

13.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

13.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 14ª. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da

fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

14.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 15ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

15.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Assessor de Comunicação e Marketing.

CLÁUSULA 16ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

18.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

18.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 18.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 18.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 18.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;
- 18.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 18.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 18.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 18.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 18.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 18.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 18.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 18.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de

- sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 18.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 18.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 18.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 18.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 18.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 18.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 18.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 19.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

- 19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 19.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 20ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:
- 20.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 20.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.
- 20.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 20.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 20.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 20.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 21ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

- 21.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 21.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 21.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as

medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

21.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

21.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

21.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

21.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

21.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

21.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 21.2.1 e 21.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

21.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

21.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

| |
|----------------------------------|
| CLÁUSULA 22ª. DAS SANÇÕES |
|----------------------------------|

22.1. A Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

22.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

22.2.1. apresentar documentação falsa;

22.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

22.2.3. falhar na execução do contrato;

22.2.4. fraudar a execução do contrato;

22.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

22.2.6. cometer fraude fiscal.

22.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

22.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

22.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 22.10.

22.5. Para os fins do item 22.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.7. multa:

22.8. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.9. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da

contratação, até o limite de 30 dias.

22.10. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

22.11. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

22.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

22.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

22.14. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

22.15. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.17. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

22.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.19. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.20. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

| |
|--|
| CLÁUSULA 23ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES |
|--|

23.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

23.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

23.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

23.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

23.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

23.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

23.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

23.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

23.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

23.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 24^a. DA RESCISÃO

24.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

24.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

24.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

24.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

24.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

24.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

24.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

24.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

24.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

24.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

24.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo

conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

24.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 24.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 25ª. DA CESSÃO DE DIREITO

25.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 26ª. DAS VEDAÇÕES

26.1. É vedado ao contratado:

26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 27ª. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 28.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 28.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 28.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 29ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 30ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 30.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 30.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos

humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

30.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

30.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

30.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

30.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

30.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 31ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 32ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 33ª. DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 34ª. DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 35ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

35.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 194.999,98 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos),**

CLÁUSULA 36ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

36.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

36.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

36.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

37.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor Presidente.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

CONTRATADA:

NATA EVENTOS LTDA. - ME

Tafarel Augusto Colling,
Sócio.

TESTEMUNHAS

Christian Coiro Spessato
CPF: [REDACTED]

Marcos Luciano da Cunha
CPF: [REDACTED]

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023

Processo nº 23/4000-0000277-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de infraestrutura e mobiliário para feiras.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Badesul participa da Expointer e da Mercopar há quase 20 anos, mais precisamente a partir de suas edições do ano 2004, bem como da Expodireto Cotrijal desde 2006. Ao longo deste tempo, dada a marcante relação destas três feiras com os principais setores econômicos de atuação da agência de fomento, esta participação tem se mostrado cada vez mais importante e necessária.

2.2 Em sendo Expointer e Expodireto relacionadas ao agronegócio e a Mercopar à indústria e inovação, os três eventos englobam parcela importante do público-alvo visado pelo Badesul: empresários, produtores rurais, empreendedores, startups, agentes públicos e investidores internacionais com interesse em negócios no Rio Grande do Sul.

2.3 Ademais, devido ao seu reconhecimento a nível nacional e internacional, além de ser o cenário ideal para realizar elevado número de negociações relativas aos seus produtos de crédito e fomento, as feiras também propiciam à agência de fomento extraordinárias oportunidades de divulgação e manutenção da sua imagem de Marca.

2.4 Destarte, tendo-se em vista a robusta logística requerida para a instalação dos espaços físicos de atuação nestes eventos, faz-se necessário o suporte de uma empresa especializada na área, apta a fornecer a mão-de-obra e os insumos necessários, cabendo, assim, ao Badesul, além da supervisão das ações previstas, definir as diretrizes de como as Casas na Expointer e na Expodireto e o estande na Mercopar deverão ser estruturados.

2.5 Em face do relatado, o Badesul, em não possuindo capacidade técnica e material para tais finalidades, constatou que deverá necessariamente contratar uma prestadora de serviços referentes a infraestrutura, mobiliário e afins para estruturar os espaços nas três feiras, a saber: Casas na Expointer e na Expodireto e estande na Mercopar. Nos três casos, o uso dos serviços e materiais objetos da contratação fica restrito aos dias dos eventos, bem como a contratada deverá operar de acordo com a regras estabelecidas pela organização destes.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e serviços de infraestrutura a serem empregados nas datas e locais constam a seguir:

3.2 46ª EXPOINTER

3.2.1 Data: 26/08/2023 a 03/09/2023

3.2.2 Local: Parque de Exposições Assis Brasil/Esteio

3.2.3 Município: Esteio/RS

3.3 32ª MERCOPAR

3.3.1 Data: 17/10/2023 a 20/10/2023

3.3.2 Local: Pavilhões do Centro de Feiras e Eventos Festa da Uva

3.3.3 Município: Caxias do Sul/RS

3.4 24ª EXPODIRETO

3.4.1 Data: 04/03/2024 a 08/03/2024

3.4.2 Local: Parque da Exposição Expodireto Cotrijal/Não-Me-Toque

3.4.3 Município: Não-Me-Toque/RS

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada deverá entregar o material solicitado, de acordo com as normas da Expointer, da Mercopar e da Expodireto antes dos inícios das feiras, o que inclui todos os serviços licitados nas condições e quantidades descritas neste edital.

4.2 Durante o período de realização dos eventos, a contratada deve se comprometer com o acompanhamento, manutenção e supervisão desses serviços, atendendo de forma rápida e eficiente toda e qualquer correção ou ajuste que venha a ser solicitado.

5 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 No endereço da feira **Expointer**:

5.1.1 Parque de Exposições Assis Brasil

5.1.2 BR 116 (via lateral), KM 13, Esteio/RS.

5.2 No endereço da feira **Mercopar**:

5.2.1 Centro de Feiras e Eventos Festa da Uva.

5.2.2 R. Ludovico Cavinato, 1431 –Nossa Sra. Da Saúde, Caxias do Sul/RS.

5.3 No endereço da feira **Expodireto Cotrijal**:

5.3.1 Parque da Exposição Expodireto Cotrijal

5.3.2 Rodovia RS 142, Km 24, em Não-Me-Toque/RS

6 DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1 Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior a R\$ 226.316,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), composto por:

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO |
|---------------------|-----------------|-----------------------|
| 1 | Expointer 2023 | R\$ 130.634,00 |
| 2 | Mercopar 2023 | R\$ 13.427,00 |
| 3 | Expodireto 2024 | R\$ 82.255,00 |
| TOTAL GLOBAL | | R\$ 226.316,00 |

6.2 O valor anual para o serviço do Item 1 deverá perfazer em torno de 57,72% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

6.3 O valor anual para o serviço do Item 2 deverá perfazer em torno de 5,93% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

6.4 O valor anual para o serviço do Item 3 (deverá perfazer em torno de 36,35% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

6.5 Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

7 DA INFRAESTRUTURA DA EXPOINTER 2023

7.1 Recursos Humanos:

7.1.1 02 (duas) recepcionistas uniformizadas pelo período de 26/08/2023 a 03/09/2023, no horário das 7h50min às 18h30min.

7.1.2 01 (um) segurança noturno pelo período de 23/08/2023 a 03/09/2023, no horário das 18h30min às 8h.

7.1.3 01 (um) segurança diurno uniformizado de 23/08/2023 a 25/08/2023 e no dia 04/09/2023 no horário das 8h às 18h30min.

7.1.4 01 (um) profissional de serviços gerais com todo material necessário para execução de limpeza referente à área de 120m², pelo período de 10 dias (25/08/2023 a 03/09/2023).

7.1.5 (01) um profissional assador/cozinheiro com todo material/equipamento necessário para cozinhar e realizar assados pelo período de 09 dias (26/08/2023 a 03/09/2023).

7.1.6 O material de limpeza deve incluir: álcool, detergente, sacos de lixo para todas as lixeiras, vassoura, pá de lixo, panos de limpeza, panos descartáveis e papel toalha.

7.1.7 É de responsabilidade da empresa contratada fornecer a alimentação para todo o pessoal por ela contratado para a prestação do serviço.

7.2 Mobiliário:

7.2.1 03 (três) mesas com tampo em amadeirado, medindo 1,20 m x 0,60 cm e pés em metal na cor preta (tipo escrivaninha-escritório). Deve acompanhar gaveteiro volante na cor preta sendo um para cada escrivaninha.

7.2.2 01 (uma) mesa de apoio, medindo 100 cm x 80 cm com tampo amadeirado e pés em metal na cor preta.

7.2.3 14 (quatorze) cadeiras para clientes. (Modelo: Charles Eames Eiffel Dkr Wood branca, pés em madeira).

7.2.4 02 (dois) balcões madeira, cor branca, tampo amadeirado, duas portas c/ chave p/ apoio impressora multifuncional.

7.2.5 02 (dois) balcões madeira, cor madeira, tampo amadeirado, duas portas c/ chave p/ apoio impressora multifuncional.

7.2.6 03 (três) cadeiras giratórias pretas, com rodinhas e braços para equipe de trabalho.

7.2.7 01 (uma) mesa de madeira executiva retangular (estilo rústico provençal), medindo no máximo 2.40 m x 0.80 cm de largura, para sala de reuniões.

- 7.2.8 08 (oito) cadeiras de madeira rústica/provençal com estofamento para compor a mesa da sala de reuniões.
- 7.2.9 01 (um) aparador alto com gavetas no mesmo estilo da mesa de madeira rústica retangular para compor a sala de reuniões.
- 7.2.10 01 (uma) mesa de centro 60 cm x 80 cm, baixa, em madeira rústica, com gaveta.
- 7.2.11 01 (uma) mesa de canto, de apoio, alta, redonda, 45 cm de diâmetro, em madeira.
- 7.2.12 02 (duas) poltronas quadradas, estilo rattan, na cor marrom.
- 7.2.13 01 (uma) mesa de rattan 40cm x 60cm combinando com as poltronas.
- 7.2.14 06 (seis) cadeirões/poltronas de madeira rústica.
- 7.2.15 01 (um) balcão de atendimento, madeira, branco, 1.20m comprimento, adesivado logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).
- 7.2.16 04 (quatro) banquetas – sendo 03 (três) de madeira e 01 (uma) com estrutura de metal, brancas, com estofamento branco.
- 7.2.17 01 (um) banco para uso na cozinha.
- 7.2.18 02 (dois) cabideiros, um combinando com a sala de reuniões e outro com a sala de atendimento.
- 7.2.19 02 (duas) mesas redondas, tampo de vidro, estrutura metal quadrada, branca, 0,90 cm de cada lado.
- 7.2.20 08 (oito) almofadas de diversas cores, e 3 (três) mantas, de diversas cores.
- 7.2.21 01 (um) trilho para mesa de reunião e 01 (um) para mesa da churrasqueira.
- 7.2.22 01 (um) tapete 2m x 3 m, felpudo, cor marrom-claro (espaço da lareira).
- 7.2.23 01 (uma) mesa retangular de 3m de comprimento x 0.80cm, madeira rústica para churrasco.
- 7.2.24 10 (dez) cadeiras de madeira para compor a mesa de churrasco, no mesmo estilo da mesa.
- 7.2.25 02 (dois) aparadores com gavetas madeira rústicos retangulares para compor espaço com a mesa de churrasco.
- 7.2.26 Caixa de som com tripé e microfone com pedestal (ambos deverão ter conexão para realização de leitura de cerimoniais em eventos que ocorrerão na casa) e extensão elétrica. Incluso instalação e manutenção.

7.3 **Área Externa – Móveis Rústicos de Madeira para Deck**

- 7.3.1 02 (duas) mesa de apoio, canto, estilo de jardim, de 40 cm x 40 cm.
- 7.3.2 01 (uma) mesa de apoio, madeira rústica, centro, de 60 cm x 80 cm.
- 7.3.3 04 (quatro) ombrelones de circunferência de 2,5 m a 3,5 m, modelos iguais, com bases iguais.
- 7.3.4 04 bancos/sofás de ratam, com encosto, de jardim, rústicos de 3 metros cada.
- 7.3.5 O mobiliário deverá ter qualidade, unidade entre as peças e está sujeito à aprovação do cliente.
- 7.3.6 Blimp formato bola, deve ter iluminação interna, de 3 metros de diâmetro com gás Hélio e com duas aplicações do logotipo do Badesul. O hasteamento e o recolhimento devem ser diários. A instalação, sua estrutura e materiais, a manutenção e a zeladoria ficarão a encargo do contratado. Período de exposição do Blimp: 26/08/2023 a 03/09/2023.

7.4 **Veículo**

- 7.4.1 Carro Elétrico (Recarregável, GARDEN) para Expointer, cidade de Esteio/RS, no período de 26 de agosto (sábado) até 03 de setembro (domingo) de 2023 para transporte exclusivo de pessoas com:
 - 7.4.1.1 Capacidade para até 06 (seis) pessoas;
 - 7.4.1.2 Teto para proteção contra sol;
 - 7.4.1.3 Lonas laterais para chuva;
 - 7.4.1.4 Painéis publicitários com a logomarca do cliente.
 - 7.4.1.5 A aplicação da logomarca (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).
- 7.4.2 Caso haja algum problema com veículo a manutenção e reparo é de responsabilidade da empresa contratada

7.5 **Equipamentos-Utensílios-Insumos**

- 7.5.1 01 (uma) geladeira, branca, 340 litros.
- 7.5.2 02 (dois) Split 12000 BTUS; branco; 02 (dois) Split 30000 BTUS, branco; quente e frio, incluída a instalação e manutenção.
- 7.5.3 01 (um) fogão branco de quatro bocas com gás e instalação.
- 7.5.4 01 (um) micro-ondas branco.
- 7.5.5 01 (uma) lixeira de 50 litros com sacos de lixo.
- 7.5.6 07 (sete) lixeiras padrão escritório pretas com sacos de lixo.
- 7.5.7 Duas (2) lixeiras cromadas com pedal para banheiro com sacos de lixo para o período.
- 7.5.8 01 (um) porta guarda-chuva.

- 7.5.9 01 (uma) máquina de café expresso/cappuccino/mocaccino com todos os insumos necessários para 110 (cento e dez) doses diárias de café (água, açúcar, adoçante, pzinhas, copinhos de papel e guardanapos).
- 7.5.10 02 (duas) bandejas para servir café.
- 7.5.11 01 (um) bebedouro que forneça água na temperatura ambiente e gelada com a utilização de bombonas de água.
- 7.5.12 04 (quatro) bombonas de água de 20 litros.
- 7.5.13 100 (cem) litros de água sem gás, garrafa pet 500ml.
- 7.5.14 500 (quinhentos) copos de papel de 240ml descartáveis para água.
- 7.5.15 500 (quinhentos) copos descartáveis com água de 200ml.
- 7.5.16 600 (seiscentos) guardanapos de papel.
- 7.5.17 04 (quatro) rolos de papel toalha.
- 7.5.18 10 (dez) bombonieres em cerâmica p/ mesas de atendimento.
- 7.5.19 08 (oito) quilos (amendoins diversos) e 06 (seis) quilos (castanha de caju).
- 7.5.20 04 (quatro) réguas de energia com tomadas.
- 7.5.21 10 (dez) álcool em gel 70° de 500ml em embalagem com válvula Pump.
- 7.5.22 10 (dez) álcool líquido 70° de 1(um) litro e 10 (dez) embalagens transparentes de 500ml com vaporizador para utilização do álcool líquido 70°.
- 7.5.23 07 formas de alumínio para servir.
- 7.6 **Paisagismo**
- 7.6.1 03 (três) cachepôs/balaio com flores do campo brancas.
- 7.6.2 07 (sete) orquídeas cores diversas.
- 7.6.3 04 (quatro) cachepôs madeira para orquídeas.
- 7.6.4 03 (três) cachepôs vidro para orquídeas
- 7.6.5 08 (oito) folhagens grandes variadas com vasos para decoração interna e externa (bambu mosso, cipreste, rafia).
- 7.6.6 10 m² paisagismo externo na área frontal do estande e 2m² paisagismo externo na área lateral do estande. Utilizando Phoenix, Cica, azaleias, buxos, phormium, flores coloridas, pedras ornamentais brancas e cascas secas.
- 7.6.7 Inclusa mão de obra para execução e manutenção do trabalho durante o evento.
- 7.7 **A infraestrutura da Expointer 2023 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 23/08/2023.**

8 DA INFRAESTRUTURA MERCOPAR 2023

8.1 Mobiliário:

- 8.1.1 01 (um) balcão de atendimento branco, madeira, adesivado com a logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).
- 8.1.2 01 (uma) banquetta cromada com acento branco.
- 8.1.3 01 (uma) mesa executiva circular com tampo de vidro – 90cm de diâmetro.
- 8.1.4 01 (um) balcão branco, tampo amadeirado, duas portas c/ chave p/ apoio impressora multifuncional.
- 8.1.5 04 (quatro) cadeiras. (Modelo Charles Eames Eiffel Dkr Wood branca, pés em madeira).
- 8.1.6 8 (oito) metros lineares de prateleiras com a sua colocação no almoxarifado.
- 8.1.7 O mobiliário deverá ter qualidade, unidade entre as peças e está sujeito à aprovação do cliente.

8.2 Equipamentos-Utensílios – Insumos

- 8.2.1 1 (um) frigobar.
- 8.2.2 01 (uma) lixeira de 50 litros com sacos de lixo.
- 8.2.3 02 (duas) lixeiras padrão escritório pretas com sacos de lixo.
- 8.2.4 01 (uma) máquina de expresso/ cappuccino/ mocaccino com todos os insumos necessários para 50 (cinquenta) doses diárias de café (água, açúcar, adoçante, pazinhas, copinhos de papel e guardanapos).
- 8.2.5 01 (uma) bandeja para servir café.
- 8.2.6 65 (sessenta e cinco) águas minerais sem gás 500 ml.
- 8.2.7 02 (dois) bombonieres em cerâmica p/ mesas de atendimento.
- 8.2.8 03 (três) quilos de amendoins diversos e 03 (três) quilos de castanhas de caju.
- 8.2.9 02 (dois) rolos de papel toalha e 200 (duzentos) guardanapos de papel.
- 8.2.10 120 (cento e vinte) copos de papel de 240ml para água.
- 8.2.11 120 (cento e vinte) copos descartáveis com água de 200ml.

8.3 Paisagismo

- 8.3.1 01 (uma) folhagem grande com vaso para decoração interna (Ráfia).

8.4 A infraestrutura da Mercopar 2023 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 15/10/2023.

9 DA INFRAESTRUTURA DA EXPODIRETO 2024

9.1 Recursos Humanos:

9.1.1 01 (uma) recepcionista uniformizada (conjunto: calça social preta, blazer preto, camisa branca) pelo período de 04 de março (segunda-feira) a 08 de março (sexta-feira) no horário das 7h50min às 18h30min.

9.1.2 01 (um) segurança noturno pelo período de 29 de fevereiro (quinta-feira) a 08 de março (sexta-feira) no horário das 18h30min às 7h50min.

9.1.3 01 (um) segurança diurno uniformizado de 29 de fevereiro (quinta-feira) até 03 de março (domingo) e no dia 09 de março (sábado), no horário das 7h50min às 18h30min.

9.1.4 01 (um) profissional de serviços gerais com jaleco branco com todo material necessário para a execução de limpeza referente à área 90m², do dia 03 de março (domingo) até o dia 08 de março (sexta).

9.1.5 O material de limpeza deve incluir: álcool, detergente, aspirador de pó, vassoura, pá de lixo, panos de limpeza descartáveis e papel toalha.

9.1.6 É de responsabilidade da empresa contratada fornecer a alimentação para todo o pessoal de RH contratado.

9.2 Mobiliário:

9.2.1 04 (quatro) mesas com tampo em amadeirado, medindo 1,20m x 0,60 cm e pés em metal na cor preta (tipo escrivaninha-escritório). Deve acompanhar gaveteiro volante na cor preta sendo um para cada escrivaninha.

9.2.2 12 (doze) cadeiras modelos Charles Eames Eiffel- Pkr Wood Branca, pés em madeira; 04 (quatro) cadeiras giratórias de escritório pretas com braço e rodinhas para equipe de trabalho.

9.2.3 01 (uma) mesa de madeira executiva rústica retangular (estilo provençal), medindo aproximadamente 2.20m x 0.80cm de largura, para sala de reuniões.

9.2.4 08 (oito) cadeiras de madeira rústica (estilo provençal) com estofamento para compor a mesa da sala de reuniões.

9.2.5 04 (quatro) aparadores com gavetas no mesmo estilo da mesa de madeira rústica retangular para compor as salas de reuniões e a sala de atendimento.

9.2.6 03 (três) balcões madeira, cor branca, tampo amadeirado, duas portas c/chave p/apoio impressora multifuncional duas portas c/chave.

9.2.7 01 (um) balcão madeira, cor madeira, tampo amadeirado com duas portas p/apoio impressora multifuncional com chave.

- 9.2.8 01 (um) balcão de atendimento em madeira adesivado com logomarca BADESUL – (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).
- 9.2.9 01 (uma) banqueteta metal/branca com estofamento branco.
- 9.2.10 01 (um) banco de madeira baixo para uso na cozinha.
- 9.2.11 02 (dois) cabideiros, sendo um na cor madeira e o outro branco.
- 9.2.12 01 (uma) mesa redonda 90cm diâmetro tampo de vidro, pés/base cromado.
- 9.2.13 04 (quatro) poltronas Swan Branca – pés cromados e estofamento branco.
- 9.2.14 01 (uma) mesa de centro, tampo de vidro e pés cromados.
- 9.2.15 01 (um) trilho para mesa de madeira executiva.
- 9.2.16 04 (quatro) almofadas de cores diversas.
- 9.2.17 01 (um) tapete 2m x 3m, felpudo, cor marrom-claro.
- 9.2.18 Bancada cozinha para sustentação da cafeteira, utensílios e insumos. 8ml de prateleira de madeira (2 níveis).
- 9.2.19 Prateleira em madeira para o depósito. 12ml de madeira reforçada (3 níveis).
- 9.2.20 Caixa de som com tripé e microfone com pedestal (ambos deverão ter conexão para realização de leitura de cerimoniais em eventos que ocorrerão na casa) e extensão elétrica. Inclusa instalação, acompanhamento e manutenção.
- 9.2.21 O mobiliário deverá ter qualidade, unidade entre as peças e está sujeito à aprovação do cliente.

9.3 **Veículo**

- 9.3.1 Carro Elétrico (Recarregável, GARDEN) para Expodireto, cidade de Não-Me-Toque/ RS, no período de 06 de março (segunda-feira) até 08 de março (sexta-feira) de 2024 para transporte exclusivo de pessoas com:
- 9.3.1.1 Capacidade para até 06 (seis) pessoas;
- 9.3.1.2 Teto para proteção contra sol;
- 9.3.1.3 Lonas laterais para chuva;
- 9.3.1.4 Painéis publicitários com a logomarca do cliente.
- 9.3.1.5 A aplicação da logomarca (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).
- 9.3.2 Caso haja algum problema com veículo a manutenção e reparo é de responsabilidade da empresa contratada.

9.4 **Área Externa**

- 9.4.1 02 (duas) cadeirões/poltronas de madeira rustica.

9.4.2 02 (dois) ombrelones de circunferência de 2,5 m a 3,5 m, modelos iguais, com bases iguais.

9.4.3 Blimp formato bola de 3 metros de diâmetro com gás Hélio e com duas aplicações do logotipo do Badesul. O hasteamento e o recolhimento devem ser diários. A instalação, sua estrutura e materiais, a manutenção e a zeladoria ficarão a cargo do contratado. Período de exposição do Blimp: 04/03/2024 a 08/03/2024

9.5 **Equipamentos - Utensílios - Insumos**

9.5.1 01 (uma) geladeira duplex 340 litros.

9.5.2 01 (uma) lixeira de 50 litros com tampa, e os sacos de lixo correspondentes.

9.5.3 07 (sete) lixeiras padrão escritório pretas, e os sacos de lixo correspondentes.

9.5.4 01 (um) porta guarda-chuva.

9.5.5 01 (uma) máquina de café, contendo café expresso, cappuccino e mocaccino. Com todos os insumos necessários para 100 doses diárias de café. É necessário ter: água, açúcar, adoçante, pazinhas, copinhos de isopor e guardanapos.

9.5.6 01 (uma) bandeja para servir café.

9.5.7 200 (duzentas) águas minerais sem gás 500 ml.

9.5.8 300 (trezentos) copos descartáveis com água de 200 ml.

9.5.9 01 (um) bebedouro que forneça água na temperatura ambiente e gelada com a utilização de bombonas de água.

9.5.10 03 (três) bombonas de 20 litros de água.

9.5.11 06 (seis) bombonieres em cerâmica p/mesas de atendimento com abastecimento de petiscos (amendoins, castanhas de caju).

9.5.12 09 (nove) quilos de petiscos, sendo 05 (cinco) quilos de amendoim variado e 04 (quatro) quilos de castanha de caju.

9.5.13 400 (quatrocentos) guardanapos de papel.

9.5.14 04 (quatro) rolos de papel toalha.

9.5.15 500 (quinhentos) copos descartáveis de papel 240 ml para água.

9.5.16 05 (cinco) régua elétrica/extensão com 04 (quatro) tomadas.

9.5.17 10 (dez) álcool em gel 70° de 500 ml em embalagem com válvula Pump.

9.5.18 05 (cinco) álcool líquido 70° de 1 litro e 05 (cinco) embalagens transparentes de 500 ml com vaporizador para utilização do álcool líquido 70°.

9.5.19 05 régua com 04 tomadas.

9.6 **Paisagismo**

- 9.6.1 07 (sete) orquídeas de cores diversas em vasos de vidro transparente e espelhado.
- 9.6.2 02 (dois) cachepôs/balaios com flores do campo brancas.
- 9.6.3 06 (seis) folhagens grandes variadas com vasos para decoração interna (um Bambu Mosso, três Ciprestes, duas Rafias).
- 9.6.4 Paisagismo externo na área frontal do estande, aproximadamente 12m². Utilizando uma Phoenix, mais plantas variadas como Cica, Azaleias, Buxos Phormium, flores coloridas, pedras ornamentais brancas e cascas secas.
- 9.6.5 Incluída mão de obra para execução e manutenção do trabalho.
- 9.7 **A infraestrutura da Expodireto 2024 deverá estar montada dentro do prazo e horário estipulado no manual da Feira, o qual deverá ser consultado no sítio eletrônico oficial do evento e não ultrapassar a data de 29/02/2024.**

10 DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura das propostas.

11 DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)

- 11.1 O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? (X) NÃO () SIM